

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

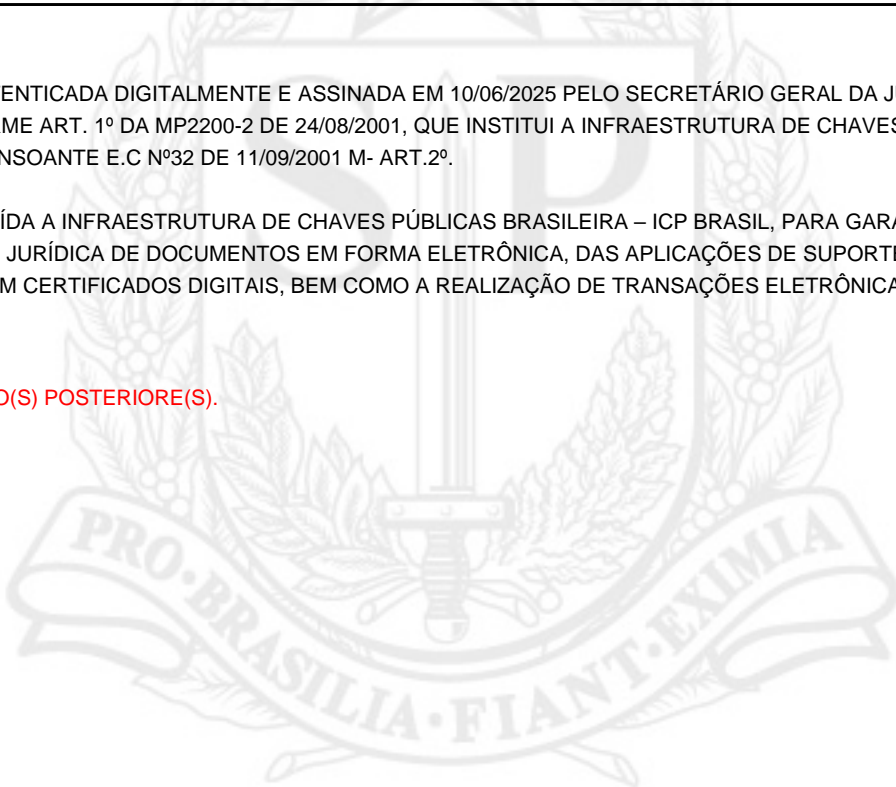
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CONCESSIONARIA ROTA DOURADA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300659139	CNPJ 59.778.237/0001-40	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 176.966/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 30/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 01:16:06	CÓDIGO DE CONTROLE 269707338
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
30 05 25
CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.125.462/25-4



CONTROLE INTERNET
034814441-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração de Endereço; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Leopoldo Couto Magalhaes Junior	NÚMERO 1098	COMPLEMENTO CJ 91	CEP 04542-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 59.778.237/0001-40	NIRE - SEDE 3530065913-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIEL MOREIRA BEZERRA (Diretor) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- | | |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE | <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros | |

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 176.966/25-0

ALDIZIO E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

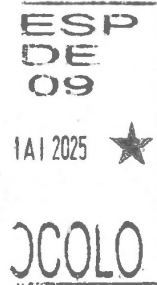
JUCESP



JUCESP
SX 036 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 50.778.237/0001-40
NIRE 35.300.659.139



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**



- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de maio de 2025, às 10h00, na sede social da **SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01.310-924 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. **Júlio Cezar Troiano Zogbi** e secretariada pela Sra. **Manuela Rego Duran**.
- 4. ORDEM DO DIA:** A acionista da Companhia deliberou sobre: **(i)** a alteração da denominação social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a alteração do endereço da sede social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a alteração do objeto social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a exclusão do Artigo 4º do Estatuto Social, renumerando os artigos seguintes; **(v)** o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; **(vi)** a consignação da renúncia do Sr. **Daniel Moreira Bezerra** ao cargo de Diretor da Companhia; **(vii)** a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; **(viii)** a alteração das regras referentes à convocação, instalação, matérias objeto de deliberação e outros tópicos aplicáveis às Assembleias Gerais; **(ix)** a instalação do Conselho de Administração, bem como a eleição de seus membros, com a consequente inclusão dos Artigos 9º, 10, 11 e 12 ao Estatuto Social da Companhia; **(x)** a alteração do número de membros que compõem a Diretoria da Companhia, bem como a reforma das regras aplicáveis à administração da Companhia; **(xi)** a inclusão de capítulo para versar acerca do exercício social, lucros e dividendos, com a consequente alteração dos Artigos 17 ao 21 Estatuto Social da Companhia; **(xii)** Aprovar a criação do "Capítulo VII", para previsão das disposições gerais, com a alteração da forma de resolução dos conflitos para arbitragem, com a consequente alteração dos Artigos 22 ao 24 do Estatuto Social da Companhia; **(xiii)** a reforma integral

Initial DS Rubrica DS DS DS Rubrica Initial
 ALOISIO EPIFANIO SOARES JUNIOR
 FG FBT LL MRD PRCA WSM



e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (xiv) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”).

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, a única acionista resolveu, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

5.2. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de “SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.” para “Concessionária Rota Dourada S.A.”

5.2.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.2 acima, aprovar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 1º. A **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** é uma sociedade por ações, de capital fechado, de propósito específico – SPE, que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no Artigo 3º abaixo (“Companhia”).”*

5.3. Aprovar a alteração da sede social da Companhia, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01.310-924, para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, bem como incluir a possibilidade de abertura, transferência e encerramento de filiais, escritórios e sucursais.

5.3.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.3 acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001.

Initial DS Rubrica DS DS DS Rubrica Initial
ALWSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Parágrafo Único. *A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto deste Estatuto e nas disposições legais cabíveis.*

5.4. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, que passa a ser composto, única e exclusivamente, sob o regime de concessão, pelas atividades de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do Sistema Rodoviário, composto pelo LOTE 8 - Rodovia MT-170 E MT-220, compreendido no seguinte trecho: ENTR. BR-364(B) MT-388 - ENTR. MT-325 - ENTR. MT-420(A) (fim duplicação) (perímetro urbano Castanheira), com extensão total de 344,15 km, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Estado do Mato Grosso em decorrência do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 58/2024 (“Contrato de Concessão”).

5.4.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.4 acima, aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, única e exclusivamente, sob o regime de concessão, as atividades de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do Sistema Rodoviário, composto pelo LOTE 8 - Rodovia MT-170 E MT-220, compreendido no seguinte trecho: ENTR. BR-364(B) MT-388 - ENTR. MT-325 - ENTR. MT-420(A) (fim duplicação) (perímetro urbano Castanheira), com extensão total de 344,15 km, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia e o Estado do Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA (“Poder Concedente”), com a interveniência e anuência da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Mato Grosso (“Agência Reguladora”), em decorrência do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 58/2024 (“Edital” e “Contrato de Concessão”, respectivamente).”

Parágrafo Único. *O objeto social da Companhia somente poderá ser alterado mediante a anuência prévia e expressa, por escrito, do Poder Concedente.”*

5.5. Aprovar a exclusão do Artigo 4º do Estatuto Social, renumerando os artigos seguintes.

5.6. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 100,00 (cem reais), para R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), totalizando um

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ANDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

JUCESP

aumento de R\$ 88.159.552,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), desconsiderados os centavos, mediante a emissão de 88.159.552 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A.

5.6.1. A totalidade das ações ora emitidas são subscritas, nesta data, e serão integralizadas pela única acionista da Companhia, **MONTE RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.702.340/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300557352, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata na forma do **Anexo I**.

5.7. Em razão da deliberação tomada no item 5.6 acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 4º (nova numeração do Artigo 5º) do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), representado por 88.159.652 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Sociedade que se façam necessários, sendo necessária a posterior comunicação ao Poder Concedente e à Agência Reguladora, para que mantenham os devidos registros contratuais atualizados.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para cancelamento ou posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Quarto. Com exceção da possibilidade de redução do capital social prevista na cláusula 44.2.1 do Contrato de Concessão, fica vedada, durante a

4

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDAMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

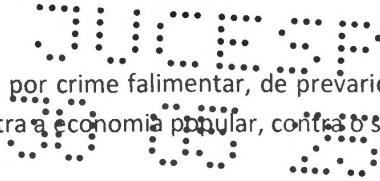
vigência do Contrato de Concessão, a redução do capital social da Companhia para valor inferior a R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), salvo mediante anuência prévia e expressa do Poder Concedente.”

5.8. Consignar a renúncia do Sr. **Daniel Moreira Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.249.166-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 450.161.348-39, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Cerqueira Cesar, CEP 01.310-924 ao cargo de Diretor da Companhia, conforme carta de renúncia que consta no **Anexo II**.

5.9. Aprovar a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia: **(i) Sr. Fábio Bonini Tararam**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 26.674.911-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 270.314.858-51, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(ii) Sr. Felipe Guidi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30701598-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 296.500.248-08, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; **(iii) Sra. Ana Luiza Nascimento de Souza Polak**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61206620 (SESP/PR), inscrita no CPF sob o nº 043.505.989-01, para ocupar o cargo de Diretora Jurídica e de Compliance da Companhia; **(iv) Sr. Wilman Sanchez Moitinho**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.776.351-35 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 945.327.375-91, para ocupar o cargo de Diretor de Operações e Tecnologia da Companhia; e **(v) Sra. Patrícia Regina Cabral Alves Oliveira**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.479.275 (SDS/PE), inscrita no CPF sob o nº 053.268.034-02, para ocupar o cargo de Diretora de Engenharia da Companhia, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, eleitos para um mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, até a posse de seus respectivos substitutos, conforme permite o Artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei das S.A.

5.9.1. Os Diretores, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse (**Anexo III**), os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial



acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema.

5.10. Aprovar a alteração das regras referentes à convocação, instalação e outras matérias aplicáveis às Assembleias Gerais, mediante a alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme a seguinte nova redação:

**“CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 5º. *A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação aplicável assim exigirem.*

Parágrafo Primeiro. *A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.*

Parágrafo Segundo. *A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, nas hipóteses admitidas na legislação aplicável, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação, sendo admitida, ainda, a realização da Assembleia Geral de forma parcialmente ou exclusivamente digital, conforme normas aplicáveis.*

Parágrafo Terceiro. *Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A.*

Parágrafo Quarto. *As Assembleias Gerais, instaladas de acordo com a lei, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem esse vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso esse não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, a maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral indicará o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa.*

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Parágrafo Quinto. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) aprovação do Plano Anual de Negócios e do Orçamento da Sociedade, bem como qualquer alteração aos mesmos;
- (iii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como e dos membros Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (iv) transformação, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (v) dissolução, liquidação e extinção da Companhia, a eleição e destituição do liquidante e as contas do liquidante;
- (vi) requerimento de recuperação judicial e extrajudicial, ou de falência;
- (vii) emissão de novas ações da Companhia, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular;
- (viii) oferecimento como garantia, para captação de recursos financeiros, das receitas futuras e os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a execução das obras, a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços concedidos;
- (ix) celebração de aditivos ao Contrato de Concessão firmado pela Sociedade;
- (x) celebração de mútuos ou outra assunção de qualquer obrigação financeira que não esteja contemplada no plano anual de negócios pertinente;
- (xi) incorporação, fusão, cisão ou transformação do tipo societário da

Initial DS Rubrica DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Companhia;

(xii) celebração ou alteração de qualquer acordo de acionistas pela Sociedade, observado o disposto no Contrato de Concessão;

(xiii) aprovação de qualquer outorga de opção de compra de ação, incentivo de participação nos lucros e resultados da Sociedade, ou outros planos de incentivo para empregados, mandatários, prepostos ou outros prestadores de serviços da Companhia, bem como os termos e condições para participação e exercício dos respectivos direitos porventura outorgados pela Companhia;

(xiv) distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio pela Sociedade nas hipóteses não abrangidas na competência do Conselho de Administração;

(xv) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, observadas as disposições deste Estatuto;

(xvi) aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;

(xvii) aprovação e modificação do Programa de Compliance da Companhia, observado o disposto no Artigo 7º do Estatuto Social; e

(xviii) aprovação e modificação da Política de Transações com Partes Relacionadas, observado o disposto no Artigo 8º do Estatuto Social.

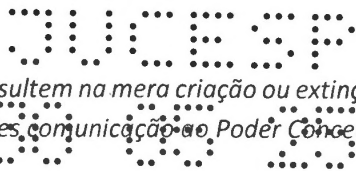
Artigo 6º. Sem prejuízo do disposto do Artigo 5º acima, a prática dos seguintes atos dependerá da anuência prévia do Poder Concedente, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão:

(i) a redução do capital social da Companhia para valor inferior a R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), exceto na hipótese prevista na cláusula 44.2.1 do Contrato de Concessão;

(ii) a alteração do objeto social da Companhia;

(iii) a alteração do Estatuto Social da Companhia, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDAMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



capital social, ou resultem na mera criação ou extinção de filiais, as quais deverão ser objeto de simples comunicação ao Poder Concedente;

(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique na transferência do Controle da Companhia nas situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite (conforme definido no Contrato de Concessão);

(v) caso não seja celebrado o Acordo Tripartite ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, as situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão a respeito da transferência do controle da Companhia, estão compreendidos, exemplificativamente: (a) a celebração de acordo de acionistas; (b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e (c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações, desde que tais atos possam, em conjunto ou isoladamente, acarretar a alteração do Controle acionário da Companhia;

(vi) a alienação do Controle ou transferência da Companhia, nas situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado;

(vii) a criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem Receitas Acessórias (conforme definido no Contrato de Concessão);

(viii) a alteração do prazo de parcelamento da integralização do capital social da Companhia, previsto no boletim de subscrição anexo à Assembleia Geral da Companhia realizada em 19 de maio de 2025, observada a Cláusula 44.2 do Contrato de Concessão;

(ix) a contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na Garantia de Execução contratada pela Companhia, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das Revisões Quadrienais, exceto quando se tratar de ato já autorizado quando da aprovação ou atualização do Plano de Seguros apresentado pela Companhia para o Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão;

(x) a contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

JUCESP

mobiliários, ou outra operação de dívida contratada pela Companhia, que prevejam oferta de direitos emergentes da concessão, ou das ações representativas do Controle da Companhia em garantia, essa última hipótese nos casos exigidos nos termos da Cláusula 46 do Contrato de Concessão;

(xi) a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis (conforme definido no Contrato de Concessão) a terceiros, inclusive seus Financiadores ou garantidores;

(xii) o ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela própria Companhia;

(xiii) a concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da Companhia, às partes relacionadas ou a terceiros;

(xiv) a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em favor de seus acionistas, partes relacionadas ou de terceiros; e

(xv) a excussão de garantia que implique transferência de Controle da Companhia, nos termos da Cláusula 46 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. *Para fins do Artigo 6º, “Controle” significa, nos termos do Anexo I ao Contrato de Concessão, o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar.*

Artigo 7º. *A Companhia deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da “Data de Assunção” (conforme definida no Contrato de Concessão), implementar um Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.*

Artigo 8º. *A Companhia deverá, em até 3 (três) meses contados da “Data de Assunção” (conforme definida no Contrato de Concessão), desenvolver, aprovar, publicar e implantar uma Política de Transações com Partes Relacionadas, a qual*

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALANDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



deverá refletir as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa: *Companhias Abertas*, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a CVM.”

5.11. Aprovar a instalação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 140 da Lei das S.A, com a consequente inclusão dos Artigos 9º, 10, 11 e 12 ao Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
REGRAS GERAIS

Artigo 9º. *A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.*

Parágrafo Primeiro. *Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Diretoria da Companhia, conforme o caso.*

Parágrafo Segundo. *O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos administradores eleitos.*

Parágrafo Terceiro. *Os administradores ficam dispensados de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.*

Parágrafo Quarto. *A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.*

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA USM



Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de quaisquer dos conselheiros, inclusive do Presidente, o Conselho de Administração deverá nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição dos substitutos.

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que a lei ou os interesses sociais o exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito (autorizada a convocação via mensagem eletrônica), com indicação de data, hora, local e ordem do dia da reunião e acompanhada dos documentos a serem considerados naquela reunião, se houver, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência. A convocação será dispensada na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes.

Parágrafo Terceiro. A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por qualquer outro conselheiro indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto. A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada com a presença de, ao menos, a maioria de seus

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



membros em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate nas deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do órgão o voto de qualidade.

Artigo 12. Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(i) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

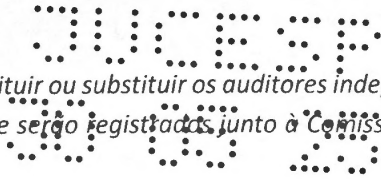
(iii) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições;

(iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

(v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(vi) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por no mínimo 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto;

(vii) deliberar sobre: (i) alienação, pela Companhia, a qualquer título ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (iii) contratar empréstimos, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) fazer doações de quaisquer de seus bens ou direitos, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (v) firmar acordos de exclusividade; (vi) contratar obras ou serviços de engenharia e aprovar os respectivos orçamentos, cujos valores sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (vii) adquirir bens para o ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



(viii) nomear, destituir ou substituir os auditores independentes da Companhia, que necessariamente serão registradas junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

(ix) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

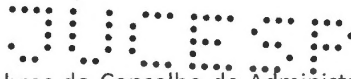
(x) deliberar sobre a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;

(xi) deliberar sobre a celebração de contratos que resultem em obrigações ou responsabilidades para a Companhia que excedam (i) o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única operação, ou (ii) considerando em conjunto com todas as demais exigibilidades e obrigações da Companhia, o equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida da Sociedade; e

(xii) autorizar a celebração de transações com partes relacionadas, assim entendidas como quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas (e os sócios ou acionistas diretos ou indiretos dos acionistas, bem como sociedades ou veículos de investimento controlados por acionistas ou sob seu controle comum), e ainda, com qualquer dos administradores das referidas partes relacionadas.”

5.12. Em razão da instalação do Conselho de Administração da Companhia, conforme deliberação tomada o item 5.11 acima, aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: **(i) Julio Cezar Troiano Zogbi**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 28.136.550-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 269.270.978-05, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ii) Lucas Bittencourt Laçreta**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 32.909.023-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 214.752.788-39, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(iii) Fábio Bonini Tararam**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 26.674.911-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 270.314.858-51, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, eleitos para um mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, até a posse de seus respectivos substitutos, conforme permite o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei das S.A.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALOI ZOSP MB FG FBT LL MRD PRCA WSM



5.12.1. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomam posse nos seus respectivos cargos, mediante a assinatura dos termos de posse (**Anexo IV**) lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que ficará arquivado na sede social, na forma da legislação aplicável. Observada a prestação das declarações previstas em lei, os membros do Conselho de Administração aceitam o cargo para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.13. Aprovar alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passa a ser composta por no mínimo 3 (três) e, no máximo até 8 (oito) membros, sendo: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Diretor(a) Financeiro; (c) 1 (um) Diretor(a) de Operações e Tecnologia; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais e Sustentabilidade; (e) 1 (um) Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 (um) Diretor(a) Jurídico e de Compliance; e (g) 2 (dois) Diretores(as) sem Designação Específica, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

5.14. Ato seguinte, aprovar a reforma das regras aplicáveis à administração da Companhia, com a consequente alteração dos Artigos 13 ao 15 do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor conforme a seguinte nova redação:

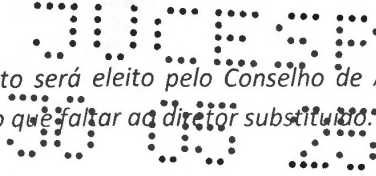
“SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 13. *A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Diretor(a) Financeiro; (c) 1 (um) Diretor(a) de Operações e Tecnologia; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais e Sustentabilidade; (e) 1 (um) Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 (um) Diretor(a) Jurídico e de Compliance; e (g) (dois) Diretores(as) sem Designação Específica.*

Parágrafo Primeiro. *No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por um dos demais Diretores, designado pelo Conselho de Administração. E em caso de vacância definitiva de cargo da*

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 a l n d s p d m b f g f b t j b l l m r d p r c a p w s m



Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, compete:

(i) Ao Diretor Presidente: dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (a) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (b) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (c) em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual.

(ii) Ao Diretor Financeiro: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (b) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (c) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (d) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (e) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 12 abaixo; (f) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (g) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (h) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (i) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (j) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia.

(iii) Ao Diretor de Operações e Tecnologia: (a) dirigir as áreas de facilities, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (b) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (c) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



controladas pela Companhia; (d) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas.

(iv) Ao Diretor de Engenharia: (a) coordenar a gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia e suas controladas, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até o gerenciamento da execução das grandes obras; e (b) elaborar e executar os planos operacionais da Companhia, bem como dirigir as atividades operacionais.

(v) Ao Diretor Jurídico e de Compliance: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (d) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (e) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (f) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (g) preservar segurança empresarial; (h) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (i) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (j) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração.

(vi) Ao Diretor de Relações Institucionais e de Sustentabilidade: (a) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; (b) prospecção, desenvolvimento e apoio ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, na conquista de novos negócios e no relacionamento com os respectivos poderes concedentes; (c) assessorar o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) de Novos Negócios na promoção e consolidação da Companhia junto ao mercado alvo; (d) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (e) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 AUMSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Parágrafo Terceiro. Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo Quarto. Os Diretores têm plenos poderes para praticar os atos necessários ou conveniente à administração e gestão da Companhia, incluindo para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Artigo 14. No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração, para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 15. Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Sociedade validamente obrigada:

- (a) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (b) mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador; ou
- (c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor(a), qualquer que seja, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Companhia; (v) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vi) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas.”

5.15. Aprovar a inclusão de capítulo para versar acerca do exercício social, lucros e dividendos, com a consequente alteração dos Artigos 17 ao 21 Estatuto Social da Companhia, passando a vigor conforme a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS”

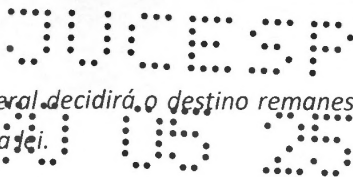
Artigo 17. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 18. Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 19. O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (d) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (e) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade, por proposta do Conselho de Administração;
- (f) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Legislação;
- (g) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



(h) a Assembleia Geral decidirá, o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro. O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia sem a anuência prévia do Poder Concedente: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do Poder Concedente.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

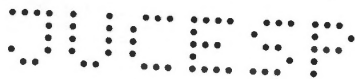
Artigo 21. A Companhia obedecerá aos padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com partes relacionadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei das S.A.) e em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.”

5.16. Aprovar a criação do “Capítulo VII”, para previsão das disposições gerais, com a alteração da forma de resolução dos conflitos para arbitragem, com a consequente alteração dos Artigos 22 ao 24 do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor conforme a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Artigo 23. *Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no §3º do artigo 109 da Lei das S.A., indicando-se a Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, na língua portuguesa, e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da Câmara de Arbitragem escolhida, não cabendo decisão por equidade.*

Parágrafo Único. *Não obstante o disposto neste Artigo, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único foro competente para a medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, previamente à instauração do tribunal arbitral ou para a execução da decisão arbitral com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem.*

Artigo 24. *Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das S.A. e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.”*

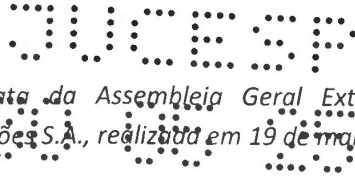
5.17. Aprovar a ampla reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima tomadas e demais alterações à sua estrutura e redação, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo V** à presente ata.

5.18. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



[Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A., realizada em 19 de maio de 2025.]

Mesa:

DocuSigned by:
Júlio Cezar Troiano Zogbi

Júlio Cezar Troiano Zogbi
Presidente

DocuSigned by:
Manuela Rego Duran

Manuela Rego Duran
Secretária

Acionista Presente:

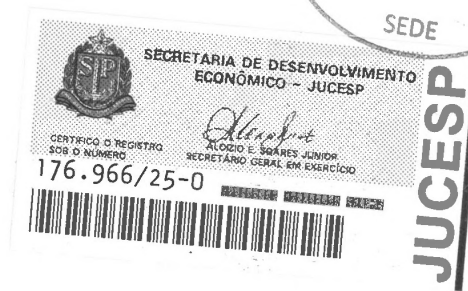
MONTE RODOVIAS S.A.

DocuSigned by:
Fábio Bonini Tararam

Por: Fábio Bonini Tararam
Cargo: Diretor Presidente

Assinado por:
Felipe Guidi

Por: Felipe Guidi
Cargo: Diretor Financeiro



9230UC
25 20 05

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
176.966/25-0



JUCESP

JUCESP
07
30 MAI 2025

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

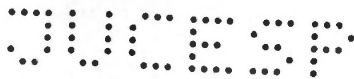
Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
176.966/25-0



JUCESP

SEDE



CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.
(atual denominação da ~~SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.~~)
CNPJ nº 59.778.237/0001-40
NIRE 35.300.659.139

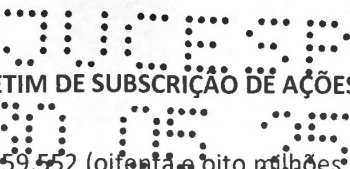
ANEXO I

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

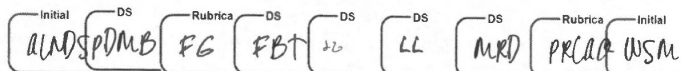
[Documento segue na próxima página.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM


BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 88.159.552 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, da sociedade por ações **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (“Companhia”).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A. (atual denominação da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001.
Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2025, às 10h00.
Subscritora	MONTE RODOVIAS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.702.340/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300557352, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, neste ato representado pelo seus Diretores, Srs. Fabio Bonini Tararam , brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 26.674.911-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 270.314.858-51, e Felipe Guidi , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 30701598-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 296.500.248-08, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 (“ <u>Subscritora</u> ”).
Preço Total de Emissão das Ações	R\$ 88.159.552,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
Ações Subscritas objeto deste boletim	88.159.552 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial




BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Preço de Emissão de Cada Ação Subscrita	R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.
Forma e Prazo para Integralização	As ações objeto deste boletim serão integralizadas da seguinte forma: (i) R\$ 8.815.965,28 (oito milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) serão integralizados em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia, em uma única parcela, até a data da comprovação das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão; e (ii) R\$ 79.343.587,25 (setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) serão integralizados em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia, no prazo de até 5 (cinco) anos contados da presente data, em parcelas anuais de R\$ 15.868.737,45 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos). O capital social a ser subscrito e integralizado mencionado no item (ii) poderá ser reduzido proporcionalmente ao valor de captação líquida de capital de terceiros, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela anual.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Subscritora:

MONTE RODOVIAS S.A.

DocuSigned by
Fábio Bonini Tararam

Por: Fábio Bonini Tararam
Cargo: Diretor Presidente

Assinado por
Felipe Guidi

Por: Felipe Guidi
Cargo: Diretor Financeiro

Mesa:

DocuSigned by
Júlio Cezar Troiano Zogbi

Júlio Cezar Troiano Zogbi
Presidente

DocuSigned by
Manuela Rego Duran

Manuela Rego Duran
Secretária

JUCESP
CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.
(atual denominação da SX 036 Empreendimentos & Participações S.A.)
CNPJ nº 59.778.237/0001-40
NIRE 35.300.659.139

ANEXO II

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

CARTA DE RENÚNCIA

[Documento segue na próxima página.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDAMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

JUCESP
30 05 25

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

À

Concessionária Rota Dourada S.A. (nova razão social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.)

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi

São Paulo/SP

CEP 04.542-001

At.: Acionista da Companhia.

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **Daniel Moreira Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.249.166-2 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 450.161.348-39, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º Andar, Sala 81, Bela Vista, CEP 01.310-924, **renuncio**, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor da **Concessionária Rota Dourada S.A.** (nova razão social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia").

Além dos termos e condições da presente renúncia, solicito à administração da Companhia a prática de todas e quaisquer medidas aplicáveis, a fim de efetivar a minha renúncia ao cargo de Diretor da Companhia perante terceiros, incluindo, sem limitação, a apresentação, registro e publicação dos documentos aplicáveis perante todas e quaisquer autoridades competentes, inclusive perante a JUCESP.

Reconheço, para todos os fins de direito, que os efeitos da minha renúncia ao cargo de Diretor surtirão a partir da presente data.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Daniel Moreira Bezerra

Daniel Moreira Bezerra

27

JUCESP
CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.
(atual denominação da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.)
CNPJ nº 59.778.237/0001-40...
NIRE 35.300.659.139

ANEXO III

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALND SPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



O Sr. **Fábio Bonini Tararam**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.674.911-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 270.314.858-51 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Presidente da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede em Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, podendo se estender até a posse de seu sucessor, conforme o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor ora eleito informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by:

Fábio Bonini Tararam

Fábio Bonini Tararam

Diretor Presidente



O Sr. **Felipe Guidi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30701598-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 296.500.248-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Financeiro da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, podendo se estender até a posse de seu sucessor, conforme o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

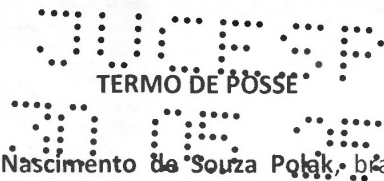
O Diretor ora eleito informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Assinado por:
Felipe Guidi

(177610821801)

Felipe Guidi
Diretor Financeiro



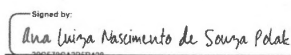
TERMO DE POSSE

A Sra. **Ana Luiza Nascimento de Souza Polak**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61206620 (SESP/PR) e inscrita no CPF sob o nº 043.505.989-01 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretora Jurídica e de Compliance da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, podendo se estender até a posse de seu sucessor, conforme o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

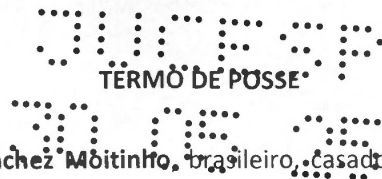
A Diretora ora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A Diretora ora eleita informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Signed by:


Ana Luiza Nascimento de Souza Polak
 Diretora Jurídica e de *Compliance*



TERMO DE POSSE

O Sr. **Wilman Sanchez Moitinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.776.351-35 (SSP/BA) e inscrito no CPF sob o nº 945.327.375-91, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor de Operações e Tecnologia da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, podendo se estender até a posse de seu sucessor, conforme o Artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor ora eleito informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Signed by:


Wilman Sanchez Moitinho
 Diretor de Operações e Tecnologia

JUCESP
TÉRMO DE POSSE
JUCESP

A Sra. **Patrícia Regina Cabral Alves Oliveira**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.479.275 (SDS/PE) e inscrita no CPF sob o nº 053.268.034-02 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretora de Engenharia da CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A. (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, podendo se estender até a posse de seu sucessor, conforme o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

A Diretora ora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A Diretora ora eleita informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Assinado por:
Patrícia Regina Cabral Alves Oliveira

Patrícia Regina Cabral Alves Oliveira

Diretora de Engenharia

CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.
(atual denominação da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.)
CNPJ nº 59.778.237/0001-40
NIRE 35.300.659.139

ANEXO IV

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALND SPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

TERMO DE POSSE

O Sr. **Julio Cezar Troiano Zogbi**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.136.550-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 269.270.978-05 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, para um mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, até a posse de seu respectivo substituto, conforme permite o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia ora eleito informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by:
Julio Cezar Troiano Zogbi

Julio Cezar Troiano Zogbi
Presidente do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

O Sr. **Lucas Bittencourt Lacreta**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.909.023-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 214.752.788-39 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A. (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, para um mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, até a posse de seu respectivo substituto, conforme permite o Artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Conselheiro ora eleito informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by:
Lucas Bittencourt Lacreta

Lucas Bittencourt Lacreta

Membro do Conselho de Administração



O Sr. **Fábio Bonini Tararam**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.674.911-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 270.314.858-51 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, para um mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, até a posse de seu respectivo substituto, conforme permite o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Conselheiro ora eleito informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by:

Fábio Bonini Tararam

Fábio Bonini Tararam

Membro do Conselho de Administração

JUCESP
CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.
(atual denominação da Sx 036 Empreendimentos e Participações S.A.)
CNPJ nº 59.778.237/0001-40
NIRE 35.300.659.139

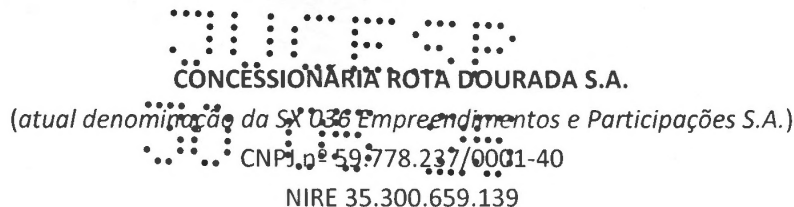
ANEXO V

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

[Documento segue na próxima página.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** é uma sociedade por ações, de capital fechado, de propósito específico – SPE, que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no Artigo 3º abaixo (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto deste Estatuto e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, única e exclusivamente, sob o regime de concessão, as atividades de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do Sistema Rodoviário, composto pelo LOTE 8 - Rodovia MT-170 E MT-220, compreendido no seguinte trecho: ENTR. BR-364(B) MT-388 - ENTR. MT-325 - ENTR. MT-420(A) (fim duplicação) (perímetro urbano Castanheira), com extensão total de 344,15 km, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia e o Estado do Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA (“Poder Concedente”), com a interveniência e anuência da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Mato Grosso (“Agência Reguladora”) em decorrência do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 58/2024 (“Edital” e “Contrato de Concessão”, respectivamente).

Parágrafo Único. O objeto social da Companhia somente poderá ser alterado mediante a anuência prévia e expressa, por escrito, do Poder Concedente.

Initial DS Rubrica DS DS DS Rubrica Initial
ANDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA USM

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), representado por 88.159.652 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Sociedade que se façam necessários, sendo necessária a posterior comunicação ao Poder Concedente e à Agência Reguladora, para que mantenham os devidos registros contratuais atualizados.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para cancelamento ou posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Quarto. Com exceção da possibilidade de redução do capital social prevista na cláusula 44.2.1 do Contrato de Concessão, fica vedada, durante a vigência do Contrato de Concessão, a redução do capital social da Companhia para valor inferior a R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), salvo mediante anuência prévia e expressa do Poder Concedente.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

JUCESP

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, nas hipóteses admitidas na legislação aplicável, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação, sendo admitida, ainda, a realização da Assembleia Geral de forma parcialmente ou exclusivamente digital, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A.

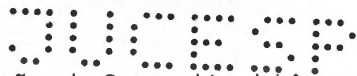
Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais, instaladas de acordo com a lei, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem esse vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso esse não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, a maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral indicará o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa.

Parágrafo Quinto. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

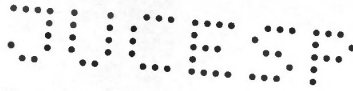
- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) aprovação do Plano Anual de Negócios e do Orçamento da Sociedade, bem como qualquer alteração aos mesmos;
- (iii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como e dos membros Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (iv) transformação, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (v) dissolução, liquidação e extinção da Companhia, a eleição e destituição do liquidante e as contas do liquidante;
- (vi) requerimento de recuperação judicial e extrajudicial, ou de falência;

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



- (vii) emissão de novas ações da Companhia, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular;
- (viii) oferecimento como garantia, para captação de recursos financeiros, das receitas futuras e os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a execução das obras, a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços concedidos;
- (ix) celebração de aditivos ao Contrato de Concessão firmado pela Sociedade;
- (x) celebração de mútuos ou outra assunção de qualquer obrigação financeira que não esteja contemplada no plano anual de negócios pertinente;
- (xi) incorporação, fusão, cisão ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (xii) celebração ou alteração de qualquer acordo de acionistas pela Sociedade, observado o disposto no Contrato de Concessão;
- (xiii) aprovação de qualquer outorga de opção de compra de ação, incentivo de participação nos lucros e resultados da Sociedade, ou outros planos de incentivo para empregados, mandatários, prepostos ou outros prestadores de serviços da Companhia, bem como os termos e condições para participação e exercício dos respectivos direitos porventura outorgados pela Companhia;
- (xiv) distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio pela Sociedade nas hipóteses não abrangidas na competência do Conselho de Administração;
- (xv) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, observadas as disposições deste Estatuto;
- (xvi) aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (xvii) aprovação e modificação do Programa de Compliance da Companhia, observado o disposto no Artigo 7º do Estatuto Social; e
- (xviii) aprovação e modificação da Política de Transações com Partes Relacionadas, observado o disposto no Artigo 8º do Estatuto Social.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Artigo 6º. Sem prejuízo do disposto do Artigo 5º acima, a prática dos seguintes atos dependerá da anuência, prevista do Poder Concedente, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão:

- (i) a redução do capital social da Companhia para valor inferior a R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) exceto na hipótese prevista na cláusula 44.2.1 do Contrato de Concessão;
- (ii) a alteração do objeto social da Companhia;
- (iii) a alteração do Estatuto Social da Companhia, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, ou resultem na mera criação ou extinção de filiais, as quais deverão ser objeto de simples comunicação ao Poder Concedente;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique na transferência do Controle da Companhia nas situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite (conforme definido no Contrato de Concessão);
- (v) caso não seja celebrado o Acordo Tripartite ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, as situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão a respeito da transferência do controle da Companhia, estão compreendidos, exemplificativamente: (a) a celebração de acordo de acionistas; (b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e (c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações, desde que tais atos possam, em conjunto ou isoladamente, acarretar a alteração do Controle acionário da Companhia;
- (vi) a alienação do Controle ou transferência da Companhia, nas situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado;
- (vii) a criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem Receitas Acessórias (conforme definido no Contrato de Concessão);
- (viii) a alteração do prazo de parcelamento da integralização do capital social da Companhia, previsto no boletim de subscrição anexo à Assembleia Geral da Companhia realizada em 19 de maio de 2025, observada a Cláusula 44.2 do Contrato de Concessão;

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



(ix) a contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na Garantia de Execução contratada pela Companhia, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das Revisões Quadrienais, exceto quando se tratar de ato já autorizado quando da aprovação ou atualização do Plano de Seguros apresentado pela Companhia para o Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão;

(x) a contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou outra operação de dívida contratada pela Companhia, que prevejam oferta de direitos emergentes da concessão, ou das ações representativas do Controle da Companhia em garantia, essa última hipótese nos casos exigidos nos termos da Cláusula 46 do Contrato de Concessão;

(xi) a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis (conforme definido no Contrato de Concessão) a terceiros, inclusive seus Financiadores ou garantidores;

(xii) o ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela própria Companhia;

(xiii) a concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da Companhia, às partes relacionadas ou a terceiros;

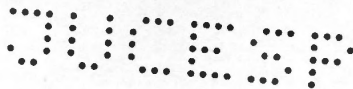
(xiv) a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em favor de seus acionistas, partes relacionadas ou de terceiros; e

(xv) a excussão de garantia que implique transferência de Controle da Companhia, nos termos da Cláusula 46 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 6º, “Controle” significa, nos termos do Anexo I ao Contrato de Concessão, o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 6º, “Controle” significa, nos termos do Anexo I ao Contrato de Concessão, o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ANDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar.

Artigo 7º. A Companhia deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da “Data de Assunção” (conforme definida no Contrato de Concessão), implementar um Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Artigo 8º. A Companhia deverá, em até 3 (três) meses contados da “Data de Assunção” (conforme definida no Contrato de Concessão), desenvolver, aprovar, publicar e implantar uma Política de Transações com Partes Relacionadas, a qual deverá refletir as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a CVM.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I REGRAS GERAIS

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os administradores ficam dispensados de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial



Parágrafo Quarto. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de quaisquer dos conselheiros, inclusive do Presidente, o Conselho de Administração deverá nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição dos substitutos.

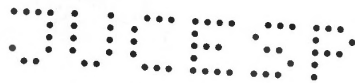
Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que a lei ou os interesses sociais o exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito (autorizada a convocação via mensagem eletrônica), com indicação de data, hora, local e ordem do dia da reunião e acompanhada dos documentos a serem considerados naquela reunião, se houver, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência. A convocação será dispensada na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes.

Parágrafo Terceiro. A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por qualquer outro conselheiro indicado pela maioria dos presentes.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

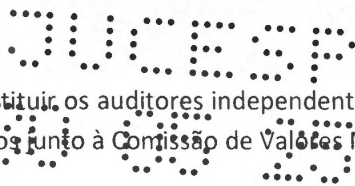


Parágrafo Quarto. A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada com a presença de, **ad** menos, a maioria de seus membros em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate nas deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do órgão o voto de qualidade.

Artigo 12. Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vi) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por no mínimo dois outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto;
- (vii) deliberar sobre: (i) alienação, pela Companhia, a qualquer título ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (iii) contratar empréstimos, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) fazer doações de quaisquer de seus bens ou direitos, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (v) firmar acordos de exclusividade; (vi) contratar obras ou serviços de engenharia e aprovar os respectivos orçamentos, cujos valores sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (vii) adquirir bens para o ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Initial DS Rubrica DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



- (viii) nomear, destituir ou substituir os auditores independentes da Companhia, que necessariamente serão registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (ix) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (x) deliberar sobre a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;
- (xi) deliberar sobre a celebração de contratos que resultem em obrigações ou responsabilidades para a Companhia que excedam (i) o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única operação, ou (ii) considerando em conjunto com todas as demais exigibilidades e obrigações da Companhia, o equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida da Sociedade; e
- (xii) autorizar a celebração de transações com partes relacionadas, assim entendidas como quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas (e os sócios ou acionistas diretos ou indiretos dos acionistas, bem como sociedades ou veículos de investimento controlados por acionistas ou sob seu controle comum), e ainda, com qualquer dos administradores das referidas partes relacionadas.

SEÇÃO III

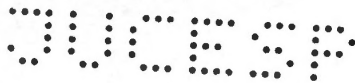
DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Diretor(a) Financeiro; (c) 1 (um) Diretor(a) de Operações e Tecnologia; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais e Sustentabilidade; (e) 1 (um) Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 (um) Diretor(a) Jurídico e de Compliance; e (g) 2 (dois) Diretores(as) sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro. No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por um dos demais Diretores, designado pelo Conselho de Administração. E em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, compete:

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



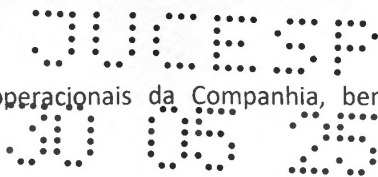
(i) Ao Diretor Presidente: dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (a) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (b) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (c) em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual.

(ii) Ao Diretor Financeiro: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (b) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (c) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (d) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (e) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 12 abaixo; (f) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (g) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (h) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (i) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (j) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia.

(iii) Ao Diretor de Operações e Tecnologia: (a) dirigir as áreas de *facilities*, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (b) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (c) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (d) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas.

(iv) Ao Diretor de Engenharia: (a) coordenar a gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia e suas controladas, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até ao gerenciamento da execução das grandes obras; e (b) elaborar e

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



executar os planos operacionais da Companhia, bem como dirigir as atividades operacionais.

(v) Ao Diretor Jurídico e de Compliance: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (d) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (e) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (f) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (g) preservar segurança empresarial; (h) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (i) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (j) administrar os assuntos jurídicos e de *compliance* em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração.

(vi) Ao Diretor de Relações Institucionais e de Sustentabilidade: (a) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; (b) prospecção, desenvolvimento e apoio ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, na conquista de novos negócios e no relacionamento com os respectivos poderes concedentes; (c) assessorar o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) de Novos Negócios na promoção e consolidação da Companhia junto ao mercado alvo; (d) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (e) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo Quarto. Os Diretores têm plenos poderes para praticar os atos necessários ou conveniente à administração e gestão da Companhia, incluindo para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALOISIO EPIFANIO SOARES JUNIOR FG FBT LL MRD PRICIA WSM



Artigo 14. No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração, para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 15. Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Sociedade validamente obrigada:

- (a) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (b) mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador; ou
- (c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor(a), qualquer que seja, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vi) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial



Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 17. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 18. Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

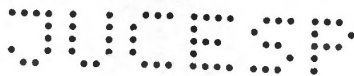
Artigo 19. O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade, por proposta do Conselho de Administração;
- (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Legislação;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro. O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia sem a anuência prévia do Poder Concedente: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALNDSPDAMB FG FBT LL MRD PRCAQ USM



de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do Poder Concedente.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

Artigo 21. A Companhia obedecerá aos padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei das S.A.), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 23. Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no §3º do artigo 109 da Lei das S.A., indicando-se a Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, na língua portuguesa, e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da Câmara de Arbitragem escolhida, não cabendo decisão por equidade.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto neste Artigo, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único foro competente para a medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA USM



salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, previamente à instauração do tribunal arbitral ou para a execução da decisão arbitral com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das S.A. e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

* * *

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Júlio Cezar Troiano Zogbi

Júlio Cezar Troiano Zogbi
Presidente

DocuSigned by:
Manuela Rego Duran

Manuela Rego Duran
Secretária

JUCESP



JUCESP

Certificado de conclusão

ID de envelope: 0AAA5A50-C152-4996-A532-9368042F2278

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: Rota Dourada - AGE (Aquisição Shelf) - MROD 16.05.2025 - SF 19.05 (sign...

Envelope de origem:

Página do documento: 54

Assinaturas: 19

Autor do envelope:

Certificar páginas: 6

Iniciais: 378

Gabriela Moreira Cicillini Gabriela Cicillini

Assinatura guiada: Ativada

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo do ID do envelope: Ativada

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

gicillini@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.69.170.169

Controlo de registos

Estado: Original

16/05/2025 17:53:55

Titular: Gabriela Moreira Cicillini Gabriela Cicillini

gicillini@stoccheforbes.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Ana Luiza Nascimento de Souza Polak

ana.polak@montecm.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

Assinatura

Signed by:

Ana Luiza Nascimento de Souza Polak

39C572CA395B428...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.37.220.170

Carimbo de data/hora

Enviado: 19/05/2025 13:17:17

Reenviado: 19/05/2025 17:12:36

Visualizado: 19/05/2025 17:28:34

Assinado: 19/05/2025 17:30:21

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 19/05/2025 17:28:34

ID: 2c5587b8-6ded-4056-a2a1-cbd63b835337

Daniel Moreira Bezerra

daniel@a2solucoesinteligentes.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Daniel Moreira Bezerra

FD6904241BCF4F2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP:

2804:4774:1000:da00:c928:59e3:cb24:1ea3

Enviado: 19/05/2025 13:17:18

Reenviado: 19/05/2025 17:12:36

Visualizado: 19/05/2025 17:30:10

Assinado: 19/05/2025 17:30:51

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 19/05/2025 17:30:10

ID: cacb1f49-39d3-4497-acd3-54c3c425a27d

Fábio Bonini Tararam

fabio.bonini@montepartners.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Fábio Bonini Tararam

7D97E82EC820460...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP:

2804:1b3:a883:3245:40c5:10ae:eec2:beef

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 19/05/2025 13:17:20

Visualizado: 19/05/2025 13:20:43

Assinado: 19/05/2025 13:21:39

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 09/03/2025 09:23:39

ID: c84efa89-2195-431c-99f5-28710972e8aa

Felipe Guidi

felipe.guidi@montecm.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

Assinado por:

Felipe Guidi

147751D94319471...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

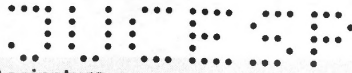
Utilizar o endereço IP: 191.23.82.124

Enviado: 19/05/2025 13:17:19

Visualizado: 19/05/2025 13:53:54

Assinado: 19/05/2025 13:55:36

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:



Assinatura



DocuSigned by:
45D1709B0F10485

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 179.110.113.117

Eventos do signatário

Aceite: 19/05/2025 13:53:54
ID: cb3baf51-51a3-4790-9bf2-b9317e55a1f3

Júlio Cezar Troiano Zogbi
julio.zogbi@montepartners.com
Diretor

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Carimbo de data/hora

Enviado: 19/05/2025 13:17:18
Visualizado: 19/05/2025 14:25:30
Assinado: 19/05/2025 16:41:58

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 19/05/2025 14:25:30
ID: 4266a49c-99d9-41bd-bc32-41f1b003fea6

Lucas Bittencourt Lacreta
lucas.lacreta@montepartners.com

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Lucas Bittencourt Lacreta
CC2386AC58A4432

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP:
2804:18:87:6682:6c4f:b1:7765:ff0e
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 19/05/2025 13:17:21
Reenviado: 19/05/2025 17:12:37
Reenviado: 19/05/2025 17:57:56
Reenviado: 20/05/2025 09:52:31
Visualizado: 20/05/2025 13:29:27
Assinado: 20/05/2025 13:30:35

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 20/05/2025 13:29:27
ID: 9a4240c8-1778-4e94-832a-88daff121c71

Manuela Rego Duran
manuela.duran@monterodovias.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Manuela Rego Duran
A456540ABCEA4F9

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.193.213.164

Enviado: 19/05/2025 13:17:19
Visualizado: 19/05/2025 14:04:05
Assinado: 19/05/2025 17:01:35

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 10/03/2025 15:12:01
ID: e38ca7e5-6dde-4392-a6dc-964742ea8a9a

Patrícia Regina Cabral Alves Oliveira
patricia.alves@monterodovias.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:
Patrícia Regina Cabral Alves Oliveira
D5EC01F8F9B584E8

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 187.1.160.178

Enviado: 19/05/2025 13:17:21
Reenviado: 19/05/2025 17:12:38
Visualizado: 19/05/2025 17:31:33
Assinado: 19/05/2025 17:42:21

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 19/05/2025 17:31:33
ID: 9c9d4d77-554d-40cf-a3a4-cbc0480f4510

Wilman Sanchez Moitinho
wilman.sanchez@monterodovias.com.br
Diretor

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Signed by:
Wilman Sanchez Moitinho
6405F84C5C5846C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 191.8.44.126

Enviado: 19/05/2025 13:17:20
Visualizado: 19/05/2025 13:55:06
Assinado: 19/05/2025 13:57:15

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 19/05/2025 13:55:06
ID: df64c8de-f016-4674-9282-dabaa5693249

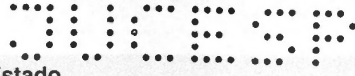
Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora



Certifico o registro sob o nº 176.966/25-0 em 30/05/2025 da empresa CONCESSIONARIA ROTA DOURADA S.A., NIRE nº 35300659139, protocolado sob o nº 2125462254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269707338. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	19/05/2025 13:17:22
Entrega certificada	Segurança verificada	19/05/2025 13:55:06
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	19/05/2025 13:57:15
Concluído	Segurança verificada	20/05/2025 13:30:35
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

Certifico o registro sob o nº 176.966/25-0 em 30/05/2025 da empresa CONCESSIONARIA ROTA DOURADA S.A., NIRE nº 35300659139, protocolado sob o nº 2125462254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269707338. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

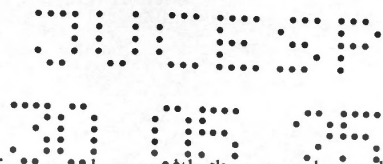
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

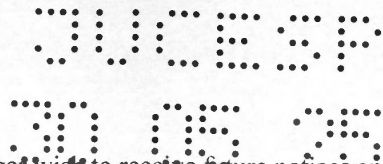
To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS



To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

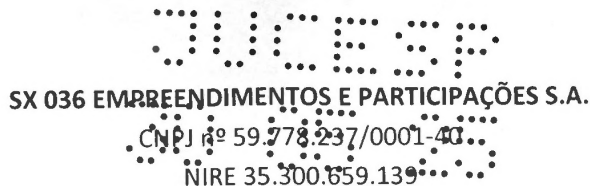
The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de maio de 2025, às 10h00, na sede social da **SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01.310-924 (“Companhia”).
- 2. CONVOCÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocção, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. **Júlio Cezar Troiano Zogbi** e secretariada pela Sra. **Manuela Rego Duran**.
- 4. ORDEM DO DIA:** A acionista da Companhia deliberou sobre: **(i)** a alteração da denominação social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a alteração do endereço da sede social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a alteração do objeto social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a exclusão do Artigo 4º do Estatuto Social, renumerando os artigos seguintes; **(v)** o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; **(vi)** a consignação da renúncia do Sr. **Daniel Moreira Bezerra** ao cargo de Diretor da Companhia; **(vii)** a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; **(viii)** a alteração das regras referentes à convocção, instalação, matérias objeto de deliberação e outros tópicos aplicáveis às Assembleias Gerais; **(ix)** a instalação do Conselho de Administração, bem como a eleição de seus membros, com a consequente inclusão dos Artigos 9º, 10, 11 e 12 ao Estatuto Social da Companhia; **(x)** a alteração do número de membros que compõem a Diretoria da Companhia, bem como a reforma das regras aplicáveis à administração da Companhia; **(xi)** a inclusão de capítulo para versar acerca do exercício social, lucros e dividendos, com a consequente alteração dos Artigos 17 ao 21 Estatuto Social da Companhia; **(xii)** Aprovar a criação do “Capítulo VII”, para previsão das disposições gerais, com a alteração da forma de resolução dos conflitos para arbitragem, com a consequente alteração dos Artigos 22 ao 24 do Estatuto Social da Companhia; **(xiii)** a reforma integral

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (xiv) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”).

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, a única acionista resolveu, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

5.2. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de “SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.” para “**Concessionária Rota Dourada S.A.**”

5.2.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.2 acima, aprovar a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 1º. A CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, de propósito específico – SPE, que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no Artigo 3º abaixo (“Companhia”).”

5.3. Aprovar a alteração da sede social da Companhia, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Bela Vista, CEP 01.310-924, para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, bem como incluir a possibilidade de abertura, transferência e encerramento de filiais, escritórios e sucursais.

5.3.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.3 acima, aprovar a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto deste Estatuto e nas disposições legais cabíveis.”

5.4. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, que passa a ser composto, única e exclusivamente, sob o regime de concessão, pelas atividades de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do Sistema Rodoviário, composto pelo LOTE 8 - Rodovia MT-170 E MT-220, compreendido no seguinte trecho: ENTR. BR-364(B) MT-388 - ENTR. MT-325 - ENTR. MT-420(A) (fim duplicação) (perímetro urbano Castanheira), com extensão total de 344,15 km, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Estado do Mato Grosso em decorrência do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 58/2024 (“Contrato de Concessão”).

5.4.1. Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.4 acima, aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, única e exclusivamente, sob o regime de concessão, as atividades de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do Sistema Rodoviário, composto pelo LOTE 8 - Rodovia MT-170 E MT-220, compreendido no seguinte trecho: ENTR. BR-364(B) MT-388 - ENTR. MT-325 - ENTR. MT-420(A) (fim duplicação) (perímetro urbano Castanheira), com extensão total de 344,15 km, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia e o Estado do Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA (“Poder Concedente”), com a interveniência e anuência da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Mato Grosso (“Agência Reguladora”), em decorrência do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 58/2024 (“Edital” e “Contrato de Concessão”, respectivamente).”

Parágrafo Único. O objeto social da Companhia somente poderá ser alterado mediante a anuência prévia e expressa, por escrito, do Poder Concedente.”

5.5. Aprovar a exclusão do Artigo 4º do Estatuto Social, renumerando os artigos seguintes.

5.6. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 100,00 (cem reais), para R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), totalizando um

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA USM

JUCESP

aumento de R\$ 88.159.552,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), desconsiderados os centavos, mediante a emissão de 88.159.552 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A.

5.6.1. A totalidade das ações ora emitidas são subscritas, nesta data, e serão integralizadas pela única acionista da Companhia, **MONTE RODOVIAS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.702.340/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300557352, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata na forma do **Anexo I**.

5.7. Em razão da deliberação tomada no item 5.6 acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 4º (nova numeração do Artigo 5º) do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), representado por 88.159.652 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Sociedade que se façam necessários, sendo necessária a posterior comunicação ao Poder Concedente e à Agência Reguladora, para que mantenham os devidos registros contratuais atualizados.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para cancelamento ou posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Quarto. Com exceção da possibilidade de redução do capital social prevista na cláusula 44.2.1 do Contrato de Concessão, fica vedada, durante a

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



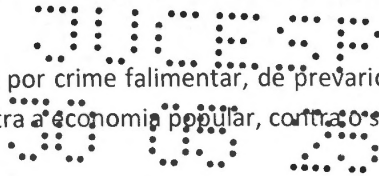
vigência do Contrato de Concessão, a redução do capital social da Companhia para valor inferior a R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), salvo mediante anuência prévia e expressa do Poder Concedente.”

5.8. Consignar a renúncia do Sr. **Daniel Moreira Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.249.166-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 450.161.348-39, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, sala 81, Cerqueira Cesar, CEP 01.310-924 ao cargo de Diretor da Companhia, conforme carta de renúncia que consta no **Anexo II**.

5.9. Aprovar a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia: **(i) Sr. Fábio Bonini Tararam**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 26.674.911-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 270.314.858-51, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(ii) Sr. Felipe Guidi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30701598-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 296.500.248-08, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; **(iii) Sra. Ana Luiza Nascimento de Souza Polak**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61206620 (SESP/PR), inscrita no CPF sob o nº 043.505.989-01, para ocupar o cargo de Diretora Jurídica e de Compliance da Companhia; **(iv) Sr. Wilman Sanchez Moitinho**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.776.351-35 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 945.327.375-91, para ocupar o cargo de Diretor de Operações e Tecnologia da Companhia; e **(v) Sra. Patrícia Regina Cabral Alves Oliveira**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.479.275 (SDS/PE), inscrita no CPF sob o nº 053.268.034-02, para ocupar o cargo de Diretora de Engenharia da Companhia, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, eleitos para um mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, até a posse de seus respectivos substitutos, conforme permite o Artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei das S.A.

5.9.1. Os Diretores, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse (**Anexo III**), os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, na forma da legislação aplicável, e aceitam os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o

Initial DS Rubrica DS DS DS Rubrica Initial
 amspmb FG FBT LL MRD PRCA WSM



acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema.

5.10. Aprovar a alteração das regras referentes à convocação, instalação e outras matérias aplicáveis às Assembleias Gerais, mediante a alteração do Capítulo III do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme a seguinte nova redação:

**“CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 5º. *A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação aplicável assim exigirem.*

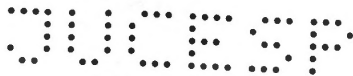
Parágrafo Primeiro. *A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.*

Parágrafo Segundo. *A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, nas hipóteses admitidas na legislação aplicável, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação, sendo admitida, ainda, a realização da Assembleia Geral de forma parcialmente ou exclusivamente digital, conforme normas aplicáveis.*

Parágrafo Terceiro. *Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A.*

Parágrafo Quarto. *As Assembleias Gerais, instaladas de acordo com a lei, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem esse vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso esse não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, a maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral indicará o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa.*

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALMSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Parágrafo Quinto. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) aprovação do Plano Anual de Negócios e do Orçamento da Sociedade, bem como qualquer alteração aos mesmos;
- (iii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como e dos membros Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (iv) transformação, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (v) dissolução, liquidação e extinção da Companhia, a eleição e destituição do liquidante e as contas do liquidante;
- (vi) requerimento de recuperação judicial e extrajudicial, ou de falência;
- (vii) emissão de novas ações da Companhia, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular;
- (viii) oferecimento como garantia, para captação de recursos financeiros, das receitas futuras e os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a execução das obras, a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços concedidos;
- (ix) celebração de aditivos ao Contrato de Concessão firmado pela Sociedade;
- (x) celebração de mútuos ou outra assunção de qualquer obrigação financeira que não esteja contemplada no plano anual de negócios pertinente;
- (xi) incorporação, fusão, cisão ou transformação do tipo societário da

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

JUCESP

Companhia;

JUCESP

(xii) *celebração ou alteração de qualquer acordo de acionistas pela Sociedade, observado o disposto no Contrato de Concessão;*

(xiii) *aprovação de qualquer outorga de opção de compra de ação, incentivo de participação nos lucros e resultados da Sociedade, ou outros planos de incentivo para empregados, mandatários, prepostos ou outros prestadores de serviços da Companhia, bem como os termos e condições para participação e exercício dos respectivos direitos porventura outorgados pela Companhia;*

(xiv) *distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio pela Sociedade nas hipóteses não abrangidas na competência do Conselho de Administração;*

(xv) *eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, observadas as disposições deste Estatuto;*

(xvi) *aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;*

(xvii) *aprovação e modificação do Programa de Compliance da Companhia, observado o disposto no Artigo 7º do Estatuto Social; e*

(xviii) *aprovação e modificação da Política de Transações com Partes Relacionadas, observado o disposto no Artigo 8º do Estatuto Social.*

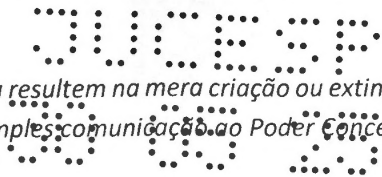
Artigo 6º. *Sem prejuízo do disposto do Artigo 5º acima, a prática dos seguintes atos dependerá da anuência prévia do Poder Concedente, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão:*

(i) *a redução do capital social da Companhia para valor inferior a R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), exceto na hipótese prevista na cláusula 44.2.1 do Contrato de Concessão;*

(ii) *a alteração do objeto social da Companhia;*

(iii) *a alteração do Estatuto Social da Companhia, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu*

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



capital social, ou resultem na mera criação ou extinção de filiais, as quais deverão ser objeto de simples comunicação ao Poder Concedente;

(iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique na transferência do Controle da Companhia nas situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite (conforme definido no Contrato de Concessão);

(v) caso não seja celebrado o Acordo Tripartite ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, as situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão a respeito da transferência do controle da Companhia, estão compreendidos, exemplificativamente: (a) a celebração de acordo de acionistas; (b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e (c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações, desde que tais atos possam, em conjunto ou isoladamente, acarretar a alteração do Controle acionário da Companhia;

(vi) a alienação do Controle ou transferência da Companhia, nas situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado;

(vii) a criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem Receitas Acessórias (conforme definido no Contrato de Concessão);

(viii) a alteração do prazo de parcelamento da integralização do capital social da Companhia, previsto no boletim de subscrição anexo à Assembleia Geral da Companhia realizada em 19 de maio de 2025, observada a Cláusula 44.2 do Contrato de Concessão;

(ix) a contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na Garantia de Execução contratada pela Companhia, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das Revisões Quadrienais, exceto quando se tratar de ato já autorizado quando da aprovação ou atualização do Plano de Seguros apresentado pela Companhia para o Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão;

(x) a contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA USM

DUVIDA
mobiliários, ou outra operação de dívida contratada pela Companhia, que prevejam oferta de direitos emergentes: a concessão, ou das ações representativas do Controle da Companhia em garantia, essa última hipótese nos casos exigidos nos termos da Cláusula 46 do Contrato de Concessão;

(xi) a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis (conforme definido no Contrato de Concessão) a terceiros, inclusive seus Financiadores ou garantidores;

(xii) o ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela própria Companhia;

(xiii) a concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da Companhia, às partes relacionadas ou a terceiros;

(xiv) a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em favor de seus acionistas, partes relacionadas ou de terceiros; e

(xv) a excussão de garantia que implique transferência de Controle da Companhia, nos termos da Cláusula 46 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 6º, “Controle” significa, nos termos do Anexo I ao Contrato de Concessão, o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar.

Artigo 7º. A Companhia deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da “Data de Assunção” (conforme definida no Contrato de Concessão), implementar um Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Artigo 8º. A Companhia deverá, em até 3 (três) meses contados da “Data de Assunção” (conforme definida no Contrato de Concessão), desenvolver, aprovar, publicar e implantar uma Política de Transações com Partes Relacionadas, a qual

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA USM

JUCESP

deverá refletir as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - ~~Companhias Abertas~~, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a CVM.”

5.11. Aprovar a instalação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 140 da Lei das S.A, com a consequente inclusão dos Artigos 9º, 10, 11 e 12 ao Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
REGRAS GERAIS

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

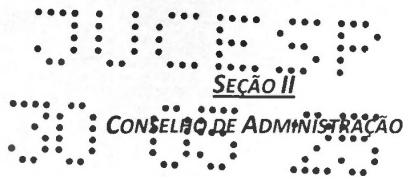
Parágrafo Primeiro. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Diretoria da Companhia, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os administradores ficam dispensados de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Parágrafo Quarto. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de quaisquer dos conselheiros, inclusive do Presidente, o Conselho de Administração deverá nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição dos substitutos.

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que a lei ou os interesses sociais o exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito (autorizada a convocação via mensagem eletrônica), com indicação de data, hora, local e ordem do dia da reunião e acompanhada dos documentos a serem considerados naquela reunião, se houver, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência. A convocação será dispensada na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes.

Parágrafo Terceiro. A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por qualquer outro conselheiro indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto. A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada com a presença de, ao menos, a maioria de seus

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

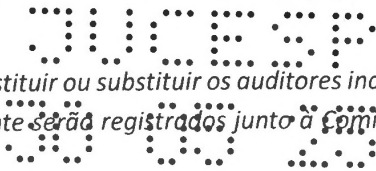


membros em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate nas deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do órgão o voto de qualidade.

Artigo 12. Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vi) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por no mínimo 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto;
- (vii) deliberar sobre: (i) alienação, pela Companhia, a qualquer título ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (iii) contratar empréstimos, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) fazer doações de quaisquer de seus bens ou direitos, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (v) firmar acordos de exclusividade; (vi) contratar obras ou serviços de engenharia e aprovar os respectivos orçamentos, cujos valores sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (vii) adquirir bens para o ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



(viii) nomear, destituir ou substituir os auditores independentes da Companhia, que necessariamente serão registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

(ix) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

(x) deliberar sobre a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;

(xi) deliberar sobre a celebração de contratos que resultem em obrigações ou responsabilidades para a Companhia que excedam (i) o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única operação, ou (ii) considerando em conjunto com todas as demais exigibilidades e obrigações da Companhia, o equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida da Sociedade; e

(xii) autorizar a celebração de transações com partes relacionadas, assim entendidas como quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas (e os sócios ou acionistas diretos ou indiretos dos acionistas, bem como sociedades ou veículos de investimento controlados por acionistas ou sob seu controle comum), e ainda, com qualquer dos administradores das referidas partes relacionadas.”

5.12. Em razão da instalação do Conselho de Administração da Companhia, conforme deliberação tomada o item 5.11 acima, aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: **(i) Julio Cezar Troiano Zogbi**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 28.136.550-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 269.270.978-05, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ii) Lucas Bittencourt Lacrete**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 32.909.023-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 214.752.788-39, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(iii) Fábio Bonini Tararam**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 26.674.911-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 270.314.858-51, para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, eleitos para um mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, até a posse de seus respectivos substitutos, conforme permite o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei das S.A.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR FG FBT LL MRD PRCAIA WSM



5.12.1. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, tomam posse nos seus respectivos cargos, mediante a assinatura dos termos de posse (**Anexo IV**) lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que ficará arquivado na sede social, na forma da legislação aplicável. Observada a prestação das declarações previstas em lei, os membros do Conselho de Administração aceitam o cargo para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.13. Aprovar alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passa a ser composta por no mínimo 3 (três) e, no máximo até 8 (oito) membros, sendo: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Diretor(a) Financeiro; (c) 1 (um) Diretor(a) de Operações e Tecnologia; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais e Sustentabilidade; (e) 1 (um) Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 (um) Diretor(a) Jurídico e de Compliance; e (g) 2 (dois) Diretores(as) sem Designação Específica, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

5.14. Ato seguinte, aprovar a reforma das regras aplicáveis à administração da Companhia, com a consequente alteração dos Artigos 13 ao 15 do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor conforme a seguinte nova redação:

“SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 13. *A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Diretor(a) Financeiro; (c) 1 (um) Diretor(a) de Operações e Tecnologia; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais e Sustentabilidade; (e) 1 (um) Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 (um) Diretor(a) Jurídico e de Compliance; e (g) (dois) Diretores(as) sem Designação Específica.*

Parágrafo Primeiro. *No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por um dos demais Diretores, designado pelo Conselho de Administração. E em caso de vacância definitiva de cargo da*

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 AWDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, compete:

(i) Ao Diretor Presidente: dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (a) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (b) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (c) em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual.

(ii) Ao Diretor Financeiro: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (b) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (c) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (d) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (e) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 12 abaixo; (f) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (g) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (h) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (i) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (j) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia.

(iii) Ao Diretor de Operações e Tecnologia: (a) dirigir as áreas de facilities, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (b) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (c) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



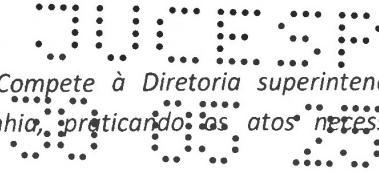
controladas pela Companhia; (d) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas.

(iv) Ao Diretor de Engenharia: (a) coordenar a gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia e suas controladas, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até o gerenciamento da execução das grandes obras; e (b) elaborar e executar os planos operacionais da Companhia, bem como dirigir as atividades operacionais.

(v) Ao Diretor Jurídico e de Compliance: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (d) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (e) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (f) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (g) preservar segurança empresarial; (h) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (i) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (j) administrar os assuntos jurídicos e de compliance em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração.

(vi) Ao Diretor de Relações Institucionais e de Sustentabilidade: (a) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; (b) prospecção, desenvolvimento e apoio ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, na conquista de novos negócios e no relacionamento com os respectivos poderes concedentes; (c) assessorar o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) de Novos Negócios na promoção e consolidação da Companhia junto ao mercado alvo; (d) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (e) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALOISIO EPIFANIO SOARES JUNIOR FGT LL MRD PRCA WSM



Parágrafo Terceiro. Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo Quarto. Os Diretores têm plenos poderes para praticar os atos necessários ou conveniente à administração e gestão da Companhia, incluindo para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Artigo 14. No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração, para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 15. Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Sociedade validamente obrigada:

- (a) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (b) mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador; ou
- (c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor(a), qualquer que seja, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA USM



Companhia; (v) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vi) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão e demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas.”

5.15. Aprovar a inclusão de capítulo para versar acerca do exercício social, lucros e dividendos, com a conseqüente alteração dos Artigos 17 ao 21 Estatuto Social da Companhia, passando a vigor conforme a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

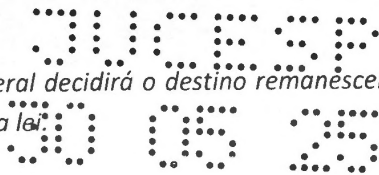
Artigo 17. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 18. Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 19. O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (d) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (e) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade, por proposta do Conselho de Administração;
- (f) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Legislação;
- (g) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 AWDSPDAMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



(h) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei;

Parágrafo Primeiro. O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia sem a anuência prévia do Poder Concedente: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do Poder Concedente.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

Artigo 21. A Companhia obedecerá aos padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com partes relacionadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei das S.A.) e em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.”

5.16. Aprovar a criação do “Capítulo VII”, para previsão das disposições gerais, com a alteração da forma de resolução dos conflitos para arbitragem, com a consequente alteração dos Artigos 22 ao 24 do Estatuto Social da Companhia, passando a vigor conforme a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS”

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

20

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Artigo 23. *Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no §3º do artigo 109 da Lei das S.A., indicando-se a Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, na língua portuguesa, e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da Câmara de Arbitragem escolhida, não cabendo decisão por equidade.*

Parágrafo Único. *Não obstante o disposto neste Artigo, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único foro competente para a medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, previamente à instauração do tribunal arbitral ou para a execução da decisão arbitral com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem.*

Artigo 24. *Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das S.A. e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.”*

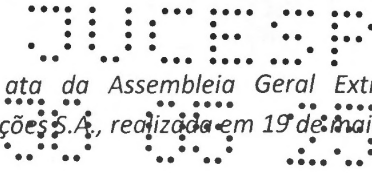
5.17. Aprovar a ampla reforma, alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima tomadas e demais alterações à sua estrutura e redação, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo V** à presente ata.

5.18. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



[Página de Assinatura da ata da Assembleia Geral Extraordinária da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A., realizada em 19 de maio de 2025.]

Mesa:

DocuSigned by:

Júlio Cezar Troiano Zogbi

Júlio Cezar Troiano Zogbi

Presidente

DocuSigned by:

Manuela Rego Duran

Manuela Rego Duran

Secretária

Acionista Presente:

MONTE RODOVIAS S.A.

DocuSigned by:

Fábio Bonini Tararam

Por: Fábio Bonini Tararam

Cargo: Diretor Presidente

Assinado por:

Felipe Guidi

Por: Felipe Guidi

Cargo: Diretor Financeiro

JUCESP
CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.
(atual denominação da ~~SX 036 Empreendimentos & Participações S.A.~~)
CNPJ nº 59.778.237/0001-40
NIRE 35.300.659.139

ANEXO I

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

[Documento segue na próxima página.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

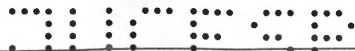
Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 88.159.552 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, da sociedade por ações **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (“Companhia”).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A. (atual denominação da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001.
Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2025, às 10h00.
Subscritora	MONTE RODOVIAS S.A. , sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.702.340/0001-74, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300557352, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, neste ato representado pelo seus Diretores, Srs. Fabio Bonini Tararam , brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 26.674.911-2 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 270.314.858-51, e Felipe Guidi , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 30701598-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 296.500.248-08, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 (“ <u>Subscritora</u> ”).
Preço Total de Emissão das Ações	R\$ 88.159.552,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
Ações Subscritas objeto deste boletim	88.159.552 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Initial DS Rubrica DS DS DS Rubrica Initial



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Preço de Emissão de Cada Ação Subscrita	R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A.
Forma e Prazo para Integralização	As ações objeto deste boletim serão integralizadas da seguinte forma: (i) R\$ 8.815.965,28 (oito milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) serão integralizados em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia, em uma única parcela, até a data da comprovação das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão; e (ii) R\$ 79.343.587,25 (setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) serão integralizados em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia, no prazo de até 5 (cinco) anos contados da presente data, em parcelas anuais de R\$ 15.868.737,45 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos). O capital social a ser subscrito e integralizado mencionado no item (ii) poderá ser reduzido proporcionalmente ao valor de captação líquida de capital de terceiros, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela anual.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Subscritora:

MONTE RODOVIAS S.A.

DocuSigned by:
Fábio Bonini Tararam

Por: Fábio Bonini Tararam
Cargo: Diretor Presidente

Assinado por:
Felipe Guidi

Por: Felipe Guidi
Cargo: Diretor Financeiro

Mesa:

DocuSigned by:
Júlio Cezar Troiano Zogbi

Júlio Cezar Troiano Zogbi
Presidente

DocuSigned by:
Manuela Rego Duran

Manuela Rego Duran
Secretária

CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.
(atual denominação da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.)
CNPJ nº 59.778.237/0001-40
NIRE 35.300.659.139

ANEXO II

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

CARTA DE RENÚNCIA

[Documento segue na próxima página.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALMS PDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

JUCESP

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

30 05 25

À

Concessionária Rota Dourada S.A. (nova razão social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.)

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi

São Paulo/SP

CEP 04.542-001

At.: Acionista da Companhia.

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **Daniel Moreira Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.249.166-2 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 450.161.348-39, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º Andar, Sala 81, Bela Vista, CEP 01.310-924, **renuncio**, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor da **Concessionária Rota Dourada S.A.** (nova razão social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, Conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia").

Além dos termos e condições da presente renúncia, solicito à administração da Companhia a prática de todas e quaisquer medidas aplicáveis, a fim de efetivar a minha renúncia ao cargo de Diretor da Companhia perante terceiros, incluindo, sem limitação, a apresentação, registro e publicação dos documentos aplicáveis perante todas e quaisquer autoridades competentes, inclusive perante a JUCESP.

Reconheço, para todos os fins de direito, que os efeitos da minha renúncia ao cargo de Diretor surtirão a partir da presente data.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Daniel Moreira Bezerra
30502921030927

Daniel Moreira Bezerra

JUCESP
CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.
(atual denominação da S/A 036 Empreendimentos e Participações S.A.)
CNPJ nº 59.778.237/0001-40
NIRE 35.300.659.139

ANEXO III

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



TERMO DE POSSE

O Sr. **Fábio Bonini Tararam**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.674.911-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 270.314.858-51 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Presidente da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede em Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, podendo se estender até a posse de seu sucessor, conforme o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor ora eleito informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by:

Fábio Bonini Tararam

Fábio Bonini Tararam
Diretor Presidente



JUCESP
TERMO DE POSSE
ROTA DOURADA

O Sr. **Felipe Guidi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30701598-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 296.500.248-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Financeiro da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, podendo se estender até a posse de seu sucessor, conforme o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

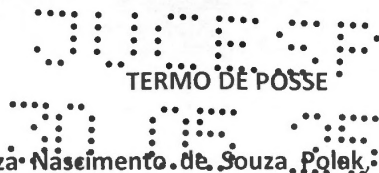
O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor ora eleito informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Assinado por:
Felipe Guidi

Felipe Guidi
Diretor Financeiro

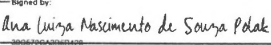


A Sra. **Ana Luiza Nascimento de Souza Polak**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 61206620 (SESP/PR) e inscrita no CPF sob o nº 043.505.989-01 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretora Jurídica e de Compliance da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, podendo se estender até a posse de seu sucessor, conforme o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

A Diretora ora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A Diretora ora eleita informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Signed by:

Ana Luiza Nascimento de Souza Polak
Diretora Jurídica e de *Compliance*

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **Wilman Sanchez Moitinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.776.351-35 (SSP/BA) e inscrito no CPF sob o nº 945.327.375-91, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor de Operações e Tecnologia da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, podendo se estender até a posse de seu sucessor, conforme o Artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor ora eleito informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Signed by:
Wilman Sanchez Moitinho

Wilman Sanchez Moitinho
Diretor de Operações e Tecnologia

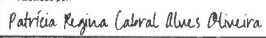


A Sra. **Patrícia Regina Cabral Alves Oliveira**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.479.275 (SDS/PE) e inscrita no CPF sob o nº 053.268.034-02 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretora de Engenharia da CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A. (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, podendo se estender até a posse de seu sucessor, conforme o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

A Diretora ora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A Diretora ora eleita informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Assinado por:

Patrícia Regina Cabral Alves Oliveira
 Diretora de Engenharia

JUCESP
CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.
(atual denominação da S/OB Empreendimentos e Participações S.A.)
CNPJ nº 59.778.237/0001-40
NIRE 35.300.659.139

ANEXO IV

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



O Sr. **Julio Cezar Troiano Zogbi**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.136.550-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 269.270.978-05 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, para um mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, até a posse de seu respectivo substituto, conforme permite o Artigo 9º, §2º, do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia ora eleito informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by:
Aloizio Epifanio Soares Junior

Julio Cezar Troiano Zogbi
Presidente do Conselho de Administração



O Sr. **Lucas Bittencourt Lacreta**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.909.023-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob o nº 214.752.788-39 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, toma posse, neste ato, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** (nova denominação social da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.), sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.778.237/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.659.139, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada na presente data, para um mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, que se encerra em 19 de maio de 2027, até a posse de seu respectivo substituto, conforme permite o Artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia e o artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de participar da administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Conselheiro ora eleito informa à Companhia que, por meio de seu procurador, receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das S.A.

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by:
Lucas Bittencourt Lacreta
0032826A0504A432

Lucas Bittencourt Lacreta
Membro do Conselho de Administração

JUCESP
CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.
(atual denominação da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.)
CNPJ nº 59.778.237/0001-40
NIRE 35.300.659.139

ANEXO V

**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

[Documento segue na próxima página.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDAMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.
(atual denominação de SX 036 Empreendimentos e Participações S.A.)
CNPJ nº 59.778.237/0001-40
NIRE 35.300.659.139

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **CONCESSIONÁRIA ROTA DOURADA S.A.** é uma sociedade por ações, de capital fechado, de propósito específico – SPE, que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no Artigo 3º abaixo (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1.098, conjunto 91, Itaim Bibi, CEP 04.542-001.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto deste Estatuto e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, única e exclusivamente, sob o regime de concessão, as atividades de operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração do Sistema Rodoviário, composto pelo LOTE 8 - Rodovia MT-170 E MT-220, compreendido no seguinte trecho: ENTR. BR-364(B) MT-388 - ENTR. MT-325 - ENTR. MT-420(A) (fim duplicação) (perímetro urbano Castanheira), com extensão total de 344,15 km, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado entre a Companhia e o Estado do Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA (“Poder Concedente”), com a interveniência e anuência da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Mato Grosso (“Agência Reguladora”) em decorrência do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 58/2024 (“Edital” e “Contrato de Concessão”, respectivamente).

Parágrafo Único. O objeto social da Companhia somente poderá ser alterado mediante a anuência prévia e expressa, por escrito, do Poder Concedente.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

JUCESP
CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), representado por 88.159.652 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Sociedade que se façam necessários, sendo necessária a posterior comunicação ao Poder Concedente e à Agência Reguladora, para que mantenham os devidos registros contratuais atualizados.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para cancelamento ou posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Quarto. Com exceção da possibilidade de redução do capital social prevista na cláusula 44.2.1 do Contrato de Concessão, fica vedada, durante a vigência do Contrato de Concessão, a redução do capital social da Companhia para valor inferior a R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), salvo mediante anuência prévia e expressa do Poder Concedente.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALANDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, nas hipóteses admitidas na legislação aplicável, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação, sendo admitida, ainda, a realização da Assembleia Geral de forma parcialmente ou exclusivamente digital, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais, instaladas de acordo com a lei, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem esse vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso esse não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, a maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral indicará o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa.

Parágrafo Quinto. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

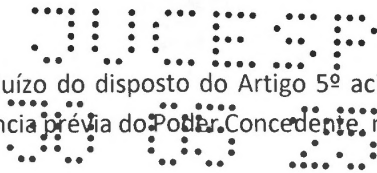
- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) aprovação do Plano Anual de Negócios e do Orçamento da Sociedade, bem como qualquer alteração aos mesmos;
- (iii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como e dos membros Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (iv) transformação, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (v) dissolução, liquidação e extinção da Companhia, a eleição e destituição do liquidante e as contas do liquidante;
- (vi) requerimento de recuperação judicial e extrajudicial, ou de falência;

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



- (vii) emissão de novas ações da Companhia, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos, permutados ou transformados em ações ou resultem na emissão de ações em benefício de seu titular;
- (viii) oferecimento como garantia, para captação de recursos financeiros, das receitas futuras e os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a execução das obras, a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços concedidos;
- (ix) celebração de aditivos ao Contrato de Concessão firmado pela Sociedade;
- (x) celebração de mútuos ou outra assunção de qualquer obrigação financeira que não esteja contemplada no plano anual de negócios pertinente;
- (xi) incorporação, fusão, cisão ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (xii) celebração ou alteração de qualquer acordo de acionistas pela Sociedade, observado o disposto no Contrato de Concessão;
- (xiii) aprovação de qualquer outorga de opção de compra de ação, incentivo de participação nos lucros e resultados da Sociedade, ou outros planos de incentivo para empregados, mandatários, prepostos ou outros prestadores de serviços da Companhia, bem como os termos e condições para participação e exercício dos respectivos direitos porventura outorgados pela Companhia;
- (xiv) distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio pela Sociedade nas hipóteses não abrangidas na competência do Conselho de Administração;
- (xv) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, observadas as disposições deste Estatuto;
- (xvi) aprovação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (xvii) aprovação e modificação do Programa de Compliance da Companhia, observado o disposto no Artigo 7º do Estatuto Social; e
- (xviii) aprovação e modificação da Política de Transações com Partes Relacionadas, observado o disposto no Artigo 8º do Estatuto Social.

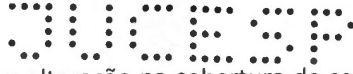
Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Artigo 6º. Sem prejuízo do disposto do Artigo 5º acima, a prática dos seguintes atos dependerá da anuência prévia do Poder Concedente, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão:

- (i) a redução do capital social da Companhia para valor inferior a R\$ 88.159.652,53 (oitenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) exceto na hipótese prevista na cláusula 44.2.1 do Contrato de Concessão;
- (ii) a alteração do objeto social da Companhia;
- (iii) a alteração do Estatuto Social da Companhia, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, ou resultem na mera criação ou extinção de filiais, as quais deverão ser objeto de simples comunicação ao Poder Concedente;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique na transferência do Controle da Companhia nas situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite (conforme definido no Contrato de Concessão);
- (v) caso não seja celebrado o Acordo Tripartite ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, as situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão a respeito da transferência do controle da Companhia, estão compreendidos, exemplificativamente: (a) a celebração de acordo de acionistas; (b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e (c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações, desde que tais atos possam, em conjunto ou isoladamente, acarretar a alteração do Controle acionário da Companhia;
- (vi) a alienação do Controle ou transferência da Companhia, nas situações previstas na Cláusula 46 do Contrato de Concessão, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado;
- (vii) a criação de subsidiárias, inclusive para exploração de atividades que gerem Receitas Acessórias (conforme definido no Contrato de Concessão);
- (viii) a alteração do prazo de parcelamento da integralização do capital social da Companhia, previsto no boletim de subscrição anexo à Assembleia Geral da Companhia realizada em 19 de maio de 2025, observada a Cláusula 44.2 do Contrato de Concessão;

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALOIZIO SOARES JUNIOR FG FBT LL MRD PRCA WSM



(ix) a contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na Garantia de Execução contratada pela Companhia, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das Revisões Quadrienais, exceto quando se tratar de ato já autorizado quando da aprovação ou atualização do Plano de Seguros apresentado pela Companhia para o Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão;

(x) a contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou outra operação de dívida contratada pela Companhia, que prevejam oferta de direitos emergentes da concessão, ou das ações representativas do Controle da Companhia em garantia, essa última hipótese nos casos exigidos nos termos da Cláusula 46 do Contrato de Concessão;

(xi) a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis (conforme definido no Contrato de Concessão) a terceiros, inclusive seus Financiadores ou garantidores;

(xii) o ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela própria Companhia;

(xiii) a concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da Companhia, às partes relacionadas ou a terceiros;

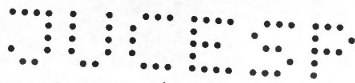
(xiv) a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em favor de seus acionistas, partes relacionadas ou de terceiros; e

(xv) a excussão de garantia que implique transferência de Controle da Companhia, nos termos da Cláusula 46 do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 6º, “Controle” significa, nos termos do Anexo I ao Contrato de Concessão, o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 6º, “Controle” significa, nos termos do Anexo I ao Contrato de Concessão, o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDAMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo ou entidades de previdência complementar; conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo ou entidade de previdência complementar.

Artigo 7º. A Companhia deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da “Data de Assunção” (conforme definida no Contrato de Concessão), implementar um Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Artigo 8º. A Companhia deverá, em até 3 (três) meses contados da “Data de Assunção” (conforme definida no Contrato de Concessão), desenvolver, aprovar, publicar e implantar uma Política de Transações com Partes Relacionadas, a qual deverá refletir as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a CVM.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I REGRAS GERAIS

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os administradores ficam dispensados de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial



Parágrafo Quarto. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de quaisquer dos conselheiros, inclusive do Presidente, o Conselho de Administração deverá nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição dos substitutos.

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que a lei ou os interesses sociais o exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito (autorizada a convocação via mensagem eletrônica), com indicação de data, hora, local e ordem do dia da reunião e acompanhada dos documentos a serem considerados naquela reunião, se houver, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência. A convocação será dispensada na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes.

Parágrafo Terceiro. A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por qualquer outro conselheiro indicado pela maioria dos presentes.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

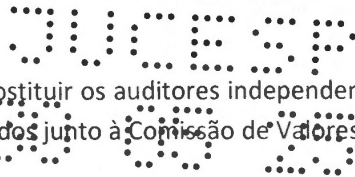


Parágrafo Quarto. A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada com a presença de, ao menos, a maioria de seus membros em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate nas deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do órgão o voto de qualidade.

Artigo 12. Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vi) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por no mínimo dois outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto;
- (vii) deliberar sobre: (i) alienação, pela Companhia, a qualquer título ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias; (iii) contratar empréstimos, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) fazer doações de quaisquer de seus bens ou direitos, cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (v) firmar acordos de exclusividade; (vi) contratar obras ou serviços de engenharia e aprovar os respectivos orçamentos, cujos valores sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (vii) adquirir bens para o ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Inicial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



- (viii) nomear, destituir ou substituir os auditores independentes da Companhia, que necessariamente serão registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (ix) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (x) deliberar sobre a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria;
- (xi) deliberar sobre a celebração de contratos que resultem em obrigações ou responsabilidades para a Companhia que excedam (i) o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única operação, ou (ii) considerando em conjunto com todas as demais exigibilidades e obrigações da Companhia, o equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida da Sociedade; e
- (xii) autorizar a celebração de transações com partes relacionadas, assim entendidas como quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas (e os sócios ou acionistas diretos ou indiretos dos acionistas, bem como sociedades ou veículos de investimento controlados por acionistas ou sob seu controle comum), e ainda, com qualquer dos administradores das referidas partes relacionadas.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com as designações seguintes: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Diretor(a) Financeiro; (c) 1 (um) Diretor(a) de Operações e Tecnologia; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações Institucionais e Sustentabilidade; (e) 1 (um) Diretor(a) de Engenharia; (f) 1 (um) Diretor(a) Jurídico e de Compliance; e (g) 2 (dois) Diretores(as) sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro. No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por um dos demais Diretores, designado pelo Conselho de Administração. E em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao Diretor substituído.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, compete:

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



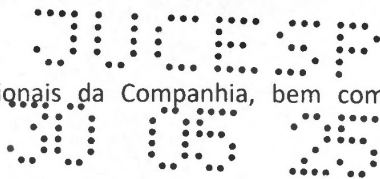
(i) Ao Diretor Presidente: dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração: (a) supervisionar as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria; (b) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor(a) no momento de sua respectiva eleição; e (c) em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro, elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o Orçamento Anual.

(ii) Ao Diretor Financeiro: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (b) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (c) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, o Orçamento Anual; (d) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (e) representar a Companhia perante instituições financeiras, observado, contudo, o disposto no Artigo 12 abaixo; (f) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (g) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária da Companhia; (h) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e suas controladas e coligadas de forma consolidada; (i) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Companhia consolidado com suas controladas e coligadas; e (j) assegurar o cumprimento e observância aos limites impostos por políticas financeiras, de hedge e/ou de riscos de mercado da Companhia.

(iii) Ao Diretor de Operações e Tecnologia: (a) dirigir as áreas de *facilities*, compras, operações, automação e Tecnologia da Informação da Companhia; (b) planejar, definir e coordenar o dia a dia da Companhia no âmbito administrativo; (c) elaborar e acompanhar os planos operacionais das concessionárias controladas pela Companhia; (d) coordenar a execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, segurança viária e do trabalho, manutenção e conserva dos ativos, assim como o relacionamento com as autoridades regulatórias, com o objetivo de assegurar a excelência operacional de todas as concessões rodoviárias da Companhia e suas controladas.

(iv) Ao Diretor de Engenharia: (a) coordenar a gestão estratégica dos investimentos de capital da Companhia e suas controladas, desde a concepção dos projetos e estudos de viabilidade até ao gerenciamento da execução das grandes obras; e (b) elaborar e

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



executar os planos operacionais da Companhia, bem como dirigir as atividades operacionais.

(v) Ao Diretor Jurídico e de Compliance: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia e suas subsidiárias, em seus aspectos técnicos operacionais e estratégicos; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos; (d) elaborar relatórios de natureza jurídica e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (e) planejar e executar políticas de gestão e sua área de competência; (f) assessorar juridicamente as demais áreas da Companhia; (g) preservar segurança empresarial; (h) coordenar toda a área jurídica consultiva e contenciosa da Companhia e suas subsidiárias; (i) administrar os assuntos de governança corporativa da Companhia, observadas as políticas da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração e (j) administrar os assuntos jurídicos e de *compliance* em geral, observadas as políticas aplicáveis da Companhia, assim como as orientações previamente traçadas pelo Conselho de Administração.

(vi) Ao Diretor de Relações Institucionais e de Sustentabilidade: (a) coordenar o desenvolvimento da estratégia institucional perante entidades governamentais, associações setoriais e meios de comunicação, assim como a estratégia de sustentabilidade da Companhia e suas controladas; (b) prospecção, desenvolvimento e apoio ao(a) Diretor(a) de Novos Negócios, na conquista de novos negócios e no relacionamento com os respectivos poderes concedentes; (c) assessorar o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) de Novos Negócios na promoção e consolidação da Companhia junto ao mercado alvo; (d) monitorar o mercado, visando identificar as demandas dos clientes e a concorrência; (e) coordenar as áreas de ouvidoria e de atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo Quarto. Os Diretores têm plenos poderes para praticar os atos necessários ou conveniente à administração e gestão da Companhia, incluindo para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
 ALOISIO EPIFANIO SOARES JUNIOR FG FBT LL MRD PRCA WSM



Artigo 14. No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração, para completar o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 15. Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, a administração e a gestão dos negócios sociais, considerando-se a Sociedade validamente obrigada:

- (a) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (b) mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador; ou
- (c) mediante a assinatura de dois procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo.

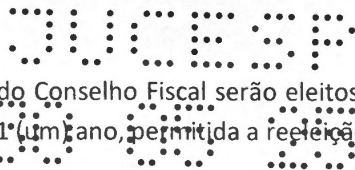
Parágrafo Primeiro. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor(a), qualquer que seja, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo Juntas Comerciais e entidades de classes; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia em juízo ativa e passivamente; (vi) na representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, inclusive para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, nomeação de preposto para representação em audiências e para acordos trabalhistas.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM



Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1º (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 17. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 18. Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 19. O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade, por proposta do Conselho de Administração;
- (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela Legislação;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei; e
- (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro. O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Companhia sem a anuência prévia do Poder Concedente: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas

Initial DS Rubrica DS DS DS DS Rubrica Initial
ALNDSPDMB FG FBT LL MRD PRCA WSM

JUCESP

de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, sem prévia e expressa anuência, por escrito, do Poder Concedente.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários.

Artigo 21. A Companhia obedecerá aos padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei das S.A.), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 23. Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no §3º do artigo 109 da Lei das S.A., indicando-se a Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da BOVESPA. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, na língua portuguesa, e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da Câmara de Arbitragem escolhida, não cabendo decisão por equidade.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto neste Artigo, fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único foro competente para a medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou

Initial DS Rubrica DS DS DS Rubrica Initial
 ALOISIO EPIFANIO SOARES JUNIOR
 FG FBT LL MRD PRCA WSM



salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, previamente à instauração do tribunal arbitral ou para a execução da decisão arbitral, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das S.A. e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

* * *

São Paulo/SP, 19 de maio de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Júlio Cezar Troiano Zogbi

Júlio Cezar Troiano Zogbi
Presidente

DocuSigned by:
Manuela Rego Duran

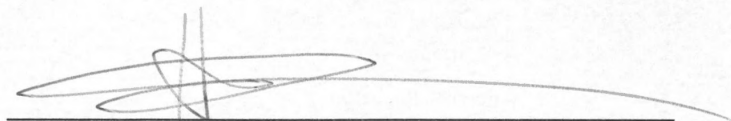
Manuela Rego Duran
Secretária

JUCESP
ANEXO
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Victor Hugo da Silva Ribeiro, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 507.401, expedida em 24/02/2024, inscrito no CPF nº 413.125.908-74, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

- I. Documento OAB de Victor Hugo da Silva Ribeiro (1 página);
- II. 3 (três) vias da AGE de 19 de maio de 2025 da SX 036 Empreendimentos e Participações S.A., assinadas eletronicamente (60 páginas);
- III. Documento CNH de Ana Luiza Polak (1 página);
- IV. Documento CNH de Felipe Guidi (1 página);
- V. Documento CNH de Patrícia Oliveira (1 página);
- VI. Documento CNH de Wilman Moitinho (1 página); e
- VII. Documento CNH de Fabio Bonini (1 página).

Data: 20/05/2025



VICTOR HUGO DA SILVA RIBEIRO
OAB/SP 507.401